



Prestação de Serviços de Manutenção das Fotocopiadoras da Autarquia e Escolas

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS



Caderno de Encargos
Índice Geral

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	4
Preço Base	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo	4
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações Principais do Adjudicatário	5
Cláusula 6. ^a	5
Objeto do Dever de Sigilo	5
Cláusula 7. ^a	6
Preço Contratual	6
Cláusula 8. ^a	6
Condições de Pagamento	6
Cláusula 9. ^a	6
Penalidades	6
Cláusula 10. ^a	7
Força Maior	7
Cláusula 11. ^a	8
Resolução por Parte da Entidade Adjudicante	8
Cláusula 12. ^a	8
Resolução por parte do Adjudicatário	8
Cláusula 13. ^a	8
Caução	8
Cláusula 14. ^a	8
Legislação Aplicável e Foro Competente	8
Cláusula 15. ^a	9
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	9
Cláusula 16. ^a	9
Comunicações e Notificações	9
Cláusula 17. ^a	9
Prestação de Serviços de Manutenção das Fotocopiadoras da Autarquia e Escolas	2



Patentes, Licenças e Marcas Registadas	9
Cláusula 18. ^a	10
Contagem dos Prazos.....	10
Cláusula 19. ^a	10
Proteção de Dados Pessoais	10
Cláusula 20. ^a	10
Legislação aplicável	10
PARTE II – Mapa de Quantidades - ANEXO II.....	11



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos, na Prestação de Serviços de Manutenção das Fotocopiadoras da Autarquia e Escolas, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, no número anterior.

Cláusula 3.ª

Preço Base

O preço base do procedimento é de € 60.000,00 (sessenta mil euros). Este valor é entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 36 meses.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor no ano 2022 e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Até ao prazo máximo de 36 meses ou;
- b) Até ao limite do preço contratual.

Capítulo II

Obrigações Contratuais



Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar o serviço, objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas, definidas nos anexos II do presente caderno de encargos;
- b) A assistência técnica não deve ultrapassar as 48 (quarenta e oito) horas após notificação;
- c) Reposição de consumíveis dos equipamentos conforme especificações técnicas do fabricante e fornecendo sempre consumíveis do fabricante e nunca de outra marca ou consumíveis recarregados;
- d) As revisões e reparações que não possam ser feitas no local de instalação dos equipamentos, os mesmos deverão ser substituídos por outro equipamento equivalente;
- e) Obrigação de assistência técnica até ao término do contrato;
- f) Obrigação de manter os preços válidos para todo o período de contrato.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do Dever de Sigilo

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação judicial, técnica ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O Contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer materiais



sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 7.ª

Preço Contratual

- 1 – Pelo fornecimento e montagem do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, custos associados à atividade em causa e os custos com o pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 8.ª

Condições de Pagamento

- 1 – As faturas serão pagas pelo contraente público no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, vencendo-se o montante total com a conclusão do fornecimento.
- 2 - Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades

- 1- No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do fornecimento e montagem por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante, se assim o entender, interpellá-lo para cumprir pontualmente o fornecimento, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato ou, se for o caso, no prazo fixado pela entidade adjudicante, bem como suportar os danos que esta sofra na sequência de tais atos.
- 2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazo do fornecimento e montagem do objeto do contrato, até ao valor dos bens.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.



4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 2, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6 - O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos do adjudicatário não devidas a sabotagem.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 11.ª

Resolução por Parte da Entidade Adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações ou prazos que lhe incumbem no âmbito do presente caderno de encargos ou do contrato a celebrar.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, que produz efeitos 30 dias após da data da sua realização e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
- 2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 13.ª

Caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, em situações resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Legislação Aplicável e Foro Competente

- 1 – O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.



2 – Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 16.ª

Comunicações e Notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 4 – Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 17.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- 1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 – Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionado no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Cláusula 18.ª
Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª
Proteção de Dados Pessoais

- 1 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – (EU) 2016/679 de 27 de abril, durante a vigência do contrato e após a sua cessação;
- 2 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- 3 - Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, que terceiros respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, designadamente os constantes do art.º 28º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Cláusula 20.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II
Especificações Técnicas
Serviços a incluir

Tendo em conta o número de equipamentos e o universo a abranger pela Solução prevê-se um volume de cópias/impressões mensal de 72.000 a preto e 29.000 a cores. Estes valores são estimados e meramente indicativos sendo que o Município apenas estará vinculado ao pagamento das cópias/impressões efetivamente produzidas. Entende-se por uma cópia/impressão uma folha A4 independentemente da mancha impressa. Uma cópia/impressão A3 é equivalente a dois A4. No valor da proposta deverá estar incluído todo o serviço técnico de assistência e resolução de avarias, deslocações, peças e consumíveis necessários ao bom funcionamento dos equipamentos sendo que o preço não poderá exceder o valor de 0,0049€ por cópia a preto e 0,0469€ por cópia a cores. Todos os equipamentos deverão possibilitar impressão, fotocópia e digitalização para pasta e/ou email do utilizador e ligação por cabo de rede.

Equipamentos pertença do Município de São Brás de Alportel

Nº	EQUIPAMENTO			LOCALIZAÇÃO	
	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	EDIFÍCIO	SALA
1	RICOH	MP 301 SPF	W913P304299	Paços do Concelho	Taxas e Licenças
2	RICOH	MP 301 SPF	W912PC03586	Paços do Concelho	Aprovisionamento
3	RICOH	MP 301 SPF	W913P304300	Paços do Concelho	Contabilidade
4	RICOH	MP 301 SPF	W913P304307	Paços do Concelho	Recursos Humanos
5	RICOH	MP 301 SPF	W913P303807	Paços do Concelho	Tesouraria
6	RICOH	MP 301 SPF	W913P304302	Paços do Concelho	Secção de Águas
7	RICOH	MP C3501	V9313700446	Centro Explicativo da Calçadinha	Gab. Gráfico
8	RICOH	MP C305 SPF	W793P500169	Centro de Artes e Ofícios	Receção
9	RICOH	MP C305 SPF	W793P500168	Centro de Apoio à Comunidade	Sala RSI
10	RICOH	MP C305 SPF	W792P802135	Piscinas Municipais Cobertas	Receção
11	RICOH	MP C3001	V9314100922	Pavilhão Municipal	Gabinete Técnicos
12	RICOH	MP 301 SPF	W913P303810	Armazém Municipal	Receção
13	RICOH	MP C3001	V9304701907	Espaço de Co-Working	Receção
14	RICOH	MP C305 SPF	W793P500031	Espaço Jovem	Espaço Jovem
15	RICOH	MP C3001	V9304701811	Oficina de Sons	Sala
16	RICOH	MP C305 SPF	W792P802004	Casa Memória EN2	Escritório
17	RICOH	MP C3001	V9313802750	EB1 Mesquita	EB1 Mesquita

Tabela 1 – Equipamentos já existentes e aos quais se devem garantir a assistência



Locais e especificações das máquinas a serem colocadas ao abrigo da presente prestação de serviços		
N.º	Localização	Necessidades
1	Paços do Concelho Urbanismo Rua Gago Coutinho, 1	Alimentador de documentos
		No mínimo 4 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual)
		A4, A3, Duplex
		Velocidade: mínimo de 30 ppm a cores
		Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro
2	Paços do Concelho Hall Relógio de Ponto Rua Gago Coutinho, 1	Alimentador de documentos
		No mínimo 4 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual)
		A4, A3, Duplex
		Velocidade: mínimo de 30 ppm a cores
		Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro
3	Paços do Concelho Fiscais de Leitura Rua Gago Coutinho, 1	Alimentador de documentos
		No mínimo 4 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual)
		A4, A3, Duplex
		Velocidade: mínimo de 30 ppm a cores
		Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro
4	Paços do Concelho Telefonista Rua Gago Coutinho, 1	Alimentador de documentos
		No mínimo 4 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual)
		A4, A3, Duplex
		Velocidade: mínimo de 30 ppm a cores
		Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro
		FAX
5	Paços do Concelho Gab. Apoio ao Presidente Rua Gago Coutinho, 1	Alimentador de documentos
		No mínimo 3 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual)
		A4, A3, Duplex
		Velocidade: mínimo de 30 ppm a cores
		Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro
6	Paços do Concelho	Alimentador de documentos



	Gab. Comunicação e Jurídico Rua Gago Coutinho, 1	No mínimo 3 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual)
		A4, A3, Duplex
		Velocidade: mínimo de 30 ppm a cores
		Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro
7	Centro de Ap. Comunidade Datacenter Rua Serpa Pinto, 29	Alimentador de documentos
		No mínimo 4 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual)
		A4, A3, Duplex
		Velocidade: mínimo de 30 ppm a cores
		Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro
8	Biblioteca Municipal Sala Adultos Rua Vitorino Passos Pinto, 18	FAX
		Alimentador de documentos
		No mínimo 3 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual)
		A4, A3, Duplex
		Velocidade: mínimo de 30 ppm a cores
9	Biblioteca Municipal Sala Técnicos Rua Vitorino Passos Pinto, 18	Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro
		Alimentador de documentos
		No mínimo 3 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual)
		A4, A3, Duplex
		Velocidade: mínimo de 30 ppm a cores
10	Gabinete C. P. C. J. Sala da Coordenadora Rua Dr. Virgílio Coelho	Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro
		Alimentador de documentos
		No mínimo 3 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual)
		A4, A3, Duplex
		Velocidade: mínimo de 30 ppm a cores
11	Quinta do Peral Receção Sítio do Peral	Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro
		Alimentador de documentos
		No mínimo 3 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual)
		A4, A3, Duplex



		Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro
12	Espaço Multiusos Bairro Social	Alimentador de documentos
	Sala de Atendimento	No mínimo 1 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual)
		A4, Duplex
	Bairro João Rosa Beatriz	Velocidade: mínimo de 20 ppm a preto
		Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro
13	Oficina Mecânica	Alimentador de documentos
	Escritório	No mínimo 1 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual)
		A4, Duplex
	Rua da Fonte	Velocidade: mínimo de 20 ppm a preto
		Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro
14	Veterinário Municipal	Alimentador de documentos
	Escritório	No mínimo 1 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual)
		A4, Duplex
	Largo do Mercado	Velocidade: mínimo de 20 ppm a preto
		Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro
15	Escola EB1 N.º 1	Alimentador de documentos
	Sala dos Professores	No mínimo 4 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual)
		A4, A3, Duplex
	Rua Padre Sena Neto	Velocidade: mínimo de 30 ppm a cores
		Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro
16	Escola EB1 N.º 2	Alimentador de documentos
	Sala dos Professores	No mínimo 4 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual)
		A4, A3, Duplex
	Rua Aníbal Rosa da Silva	Velocidade: mínimo de 30 ppm a cores
		Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro
17	Escola EB1/JI N.º 3	Alimentador de documentos
	Sala dos Professores	No mínimo 4 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual)
		A4, A3, Duplex



	Rua 5 de Outubro	Velocidade: mínimo de 30 ppm a cores Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro
18	Escola EB1/JI N.º 3 Biblioteca - 1º Andar Rua 5 de Outubro	Alimentador de documentos No mínimo 3 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual) A4, A3, Duplex Velocidade: mínimo de 30 ppm a cores Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro
19	Escola EB1 do Alportel Sala Sítio do Alportel	Alimentador de documentos No mínimo 4 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual) A4, A3, Duplex Velocidade: mínimo de 30 ppm a cores Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro
20	Escola dos Vilarinhos Sala Sítio dos Vilarinhos	Alimentador de documentos No mínimo 4 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual) A4, A3, Duplex Velocidade: mínimo de 30 ppm a cores Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro
21	Jardim de Infância do Corotelo Sala Sítio do Corotelo	Alimentador de documentos No mínimo 4 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual) A4, A3, Duplex Velocidade: mínimo de 30 ppm a cores Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro
22	Jardim de Infância das Mealhas Sala Sítio das Mealhas	Alimentador de documentos No mínimo 4 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual) A4, A3, Duplex Velocidade: mínimo de 30 ppm a cores Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro
23	Jardim de Infância Joaninhas Rés de Chão	Alimentador de documentos No mínimo 4 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual)



	Rua 5 de Outubro	A4, A3, Duplex Velocidade: mínimo de 30 ppm a cores Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro
24	Jardim de Infância Joaninhas 1º Andar Rua 5 de Outubro	Alimentador de documentos No mínimo 4 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual) A4, A3, Duplex Velocidade: mínimo de 30 ppm a cores Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro
25	Escola EB23 Poeta Bernardo Passos Secretaria Rua 1º Junho	Alimentador de documentos No mínimo 4 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual) A4, A3, Duplex Velocidade: mínimo de 30 ppm a cores Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro
26	Escola Secundária José Belchior Viegas Secretaria Rua José Belchior Viegas	Alimentador de documentos No mínimo 4 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual) A4, A3, Duplex Velocidade: mínimo de 30 ppm a cores Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro
27	Escola Secundária José Belchior Viegas Direção Rua José Belchior Viegas	Alimentador de documentos No mínimo 1 gavetas para papel (exceptuando bandeja manual) A4, Duplex Velocidade: mínimo de 30 ppm a cores Armário de suporte caso altura do equipamento seja inferior a 1 metro

Tabela 2 – Equipamentos a colocar segundo especificações solicitadas para cada um dos locais.